



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00009816/2025-67

Assunto: FLUXO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES EM PACIENTES PÓS-CIRÚRGICO / DASAC E DASMI

CÓDIGO: HCF-GE-PO-49

REVISÃO: 0

1. OBJETIVO

Assegurar a administração adequada e segura de medicamentos no pós-operatório imediato e mediato nos Centros Cirúrgicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), promovendo a recuperação do paciente, com foco em conforto, estabilidade clínica e qualidade assistencial.

2. APLICAÇÃO

Unidades de internação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA): Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (DASAC) e Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI).

3. RESPONSABILIDADE

Equipe de Enfermagem do Centro – Cirúrgico;
Equipe de Anestesiastas.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
COFEN - Conselho Federal de Enfermagem;
DASAC – Departamento de Atenção a Saúde em Alta Complexidade;
DASMI – Departamento de Atenção a Saúde Materno – Infantil;
EV - Endovenoso;
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília;
HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;
PNP - Programa Nacional de Segurança do Paciente;
RDC - Resolução de Diretoria Colegiada.

5. MATERIAIS / EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

MATERIAIS:

Materiais para Preparo do Medicamento

Álcool 70% (líquido ou em gel);
Algodão ou gaze estéril;

Avental descartável (se necessário);
Bandeja ou cuba rim inoxidável;
Caneta (para registros manuais, se necessário);
Ficha de prescrição médica atualizada (preferencialmente eletrônica);
Luvas de procedimento não estéreis;
Máscara cirúrgica (uso conforme precaução padrão).

Materiais para Administração por Via Endovenosa (EV)

Agulhas (25x7, 30x7, 40x12, entre outras – conforme a via e medicação);
Bomba de infusão (se houver prescrição de medicação contínua ou titulada);
Clorexidina alcoólica ou PVPI para antisepsia do hub de acesso (se necessário);
Cotonetes para punção (se não utilizar gaze);
Dispositivo de acesso venoso (jelco, scalp, cateter venoso central – já instalado);
Equipo com bureta (se necessário controle de volume);
Equipo macrogotas (para infusão);
Frascos ampola de diluentes (água destilada, SF 0,9% etc.);
Seringas (3 mL, 5 mL, 10 mL, 20 mL – conforme volume a ser administrado);
Soro fisiológico 0,9% e/ou solução glicosada 5% (conforme prescrição).

Materiais para Administração por Outras Vias

Oral:

Água filtrada ou fervida (caso necessário);
Copo dosador ou seringa oral;
Luvas (caso contato com mucosa ou paciente de precaução).

Subcutânea / Intramuscular:

Agulha 13x4, 25x7 ou 30x7 (conforme local e tipo de medicamento);
Algodão/gaze com álcool 70%;
Seringa 1 mL ou 3 mL.

Retal, Oftálmica, Nasal, Inalatória:

Aplicadores específicos;
Medicamentos específicos conforme via;
EPIs adicionais se houver risco de contaminação.

EQUIPAMENTOS

Esfigmomanômetro;
Oxímetro;
Para monitoramento de sinais vitais antes/depois de medicações específicas: Relógio com ponteiro dos segundos (para controle de infusões rápidas ou reações adversas);
Termômetro.

FERRAMENTAS

Planilha ou sistema eletrônico para anotação de horário e efeitos adversos;
FAMEMA Sistema.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

A administração de medicamentos em pacientes no pós-operatório é o conjunto de ações planejadas, seguras e protocoladas destinadas à entrega correta de fármacos prescritos por profissional habilitado, visando à recuperação clínica, alívio da dor, prevenção de complicações e estabilização do estado geral do paciente. Esse procedimento ocorre de forma sistematizada no ambiente cirúrgico ou em unidades de internação, respeitando as normas da segurança do paciente, os princípios da

farmacologia clínica e os protocolos assistenciais vigentes.

Suas principais funções são:

- Assegurar a continuidade terapêutica no pós-operatório, garantindo que o paciente receba os medicamentos prescritos de maneira correta, no tempo adequado e pela via apropriada;
- Controlar sinais e sintomas associados à dor, inflamação, náuseas, vômitos, infecções e demais intercorrências pós-cirúrgicas;
- Promover a recuperação clínica segura, evitando complicações como infecções, eventos tromboembólicos ou instabilidades hemodinâmicas;
- Prevenir erros de medicação, por meio da checagem dos 9 certos: paciente certo, medicamento certo, dose certa, horário certo, via certa, prescrição certa, registro certo, orientação certa e resposta certa;
- Monitorar efeitos adversos e interações medicamentosas, observando e registrando reações clínicas inesperadas, comunicando prontamente à equipe multiprofissional;
- Garantir a rastreabilidade e registro da administração, conforme preconizado pelas boas práticas assistenciais e pela Resolução COFEN nº 564/2017;
- Favorecer a segurança do paciente, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e dos protocolos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1 RECEBER A PRESCRIÇÃO MÉDICA

Certificar-se de que a prescrição está completa, legível, datada, assinada pelo médico e dentro do prazo de validade.

7.2 CONFERIR OS DADOS DO PACIENTE

Verificar o nome completo, número do registro hospitalar (prontuário) e a data da prescrição.

7.3 ANALISAR OS ITENS PRESCRITOS

Avaliar atentamente os seguintes aspectos da medicação:

1. Nome do medicamento;
2. Dosagem;
3. Via de administração;
4. Frequência e horários;
5. Eventuais observações adicionais da prescrição.

7.4 VERIFICAR HISTÓRICO CLÍNICO E ALERGIAS

Identificar possíveis alergias, intolerâncias medicamentosas ou contraindicações registradas no prontuário.

7.5 ADMINISTRAR A MEDICAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO

- Realizar os procedimentos de administração respeitando os "9 certos da medicação":

1. Paciente certo;
2. Medicação certa;
3. Dose certa;
4. Horário certo;
5. Via certa;
6. Registro certo;
7. Orientação certa;
8. Prescrição certa;
9. Resposta certa.

7.6 REGISTRAR A ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO

- Quando a medicação for administrada, checar o respectivo horário na prescrição médica, utilizando letra legível;

- Carimbar e assinar no verso da prescrição, conforme rotina institucional.

7.7 JUSTIFICAR MEDICAÇÃO NÃO ADMINISTRADA

- Se, por qualquer motivo, a medicação não for administrada, bolar (riscar) o horário correspondente na prescrição;
- No verso da prescrição, registrar de forma clara o motivo da não administração;
- Checar, carimbar e assinar a justificativa conforme norma institucional.

OBSERVAÇÃO: Nenhum horário poderá permanecer sem checagem ou justificativa. É obrigatório o registro em todos os horários prescritos, assegurando rastreabilidade e conformidade com os protocolos de segurança do paciente.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

1. Este procedimento deve ser realizado por profissional habilitado, conforme determina a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986) e a Resolução COFEN nº 564/2017;
2. A administração segura de medicamentos é um dos protocolos prioritários do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), conforme a RDC nº 36/2013 da ANVISA.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Todas as medicações prescritas devem ser administradas conforme o horário estipulado na prescrição médica e de acordo com as queixas clínicas apresentadas pelo paciente.
- Em casos de transferência do paciente para Enfermarias ou Leitos-dia no DASMI antes do horário previsto de administração da medicação, os horários subsequentes devem ser:
- Borrados (riscados) na prescrição médica;
- O motivo da não administração deverá ser registrado no verso da prescrição, com assinatura, carimbo e identificação do profissional responsável.
- Quando a administração da medicação for realizada pela equipe médica:

1. O profissional que administrou o medicamento deve checar na prescrição médica o horário correspondente;
2. Registrar de forma clara, evitando espaços em branco que possam gerar dúvidas, duplicidades de administração ou comprometer a segurança do paciente.

É obrigatório que todos os registros de administração (ou não administração) de medicamentos estejam devidamente preenchidos, garantindo rastreabilidade, segurança e conformidade com os protocolos assistenciais e normativos.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).. Ministério da Saúde, 2013.. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/seguranca-do-paciente/seguranca-do-paciente>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC ANVISA Nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS nº 529/2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos. Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com FIOCRUZ e FHEMIG. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/protocolo-de-seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>

BRASIL. Ministério da Saúde. RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 – estabelece a necessidade de seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas validadas em atenção à saúde, com avaliação de eficácia, segurança e custo-efetividade. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12401.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.498/1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível no endereço

eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

BRASIL. Secretaria Geral. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

SANTOS, P.R.A.; ROCHA, F.L.R.; Ações para segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos em unidades de pronto atendimento Artigo Original • Rev. Gaúcha Enferm. 40 (spe) • 2019 • DOI <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2019.20180347> Disponível no endereço eletrônico: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/MBzJNjNhGG6XqKPRdZ37tdj/?format=html&lang=pt>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 564/2017 – Estabelece as atribuições da equipe de Enfermagem nas práticas de cateterismo vesical, sobre a segurança do paciente e responsabilidade técnica. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) Resolução nº 358/2009 – trata da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), revogada pela Resolução nº 736/2017 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN) de São Paulo. Uso seguro de medicamentos: GUIA PARA PREPARO, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO. São Paulo, 2017. Disponível no endereço eletrônico: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/uso-seguro-medicamentos.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN) de São Paulo. Anotações de Enfermagem. Disponível no endereço eletrônico: <https://portal.coren-sp.gov.br/wpcontent/uploads/2022/09/anutacao-de-enfermagem.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (IBSP). Administração segura de medicamentos depende dos 9 certos, 2016. Disponível no endereço eletrônico: <https://segurancadopaciente.com.br/seguranca-e-gestao/administracao-segura-de-medicamentos-depende-dos-9-certos/#:~:text=0%20processo%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20correta,sa%C3%BAde%2C%20est%C3%A1%20pass%C3%ADvel%20de%20erros%20de%20medica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

>

ROSA, M.B. Segurança do paciente: Erros de medicação. Portal do COREN SP. Disponível no endereço eletrônico: <https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/05-Artigo-Seguran%C3%A7a%20do%20paciente-Erros%20de%20medica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	02/09/2025	-	Elaboração

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Centro Cirúrgico	Veridiane Giroto

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Chefia de Gabinete	Igor Ribeiro de Castro Bienert



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 02/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080715463** e o código CRC **31F9A6ED**.
